



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2020

Edição nº 2375 Pag.10

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 47/2020-GAUALBER/TP, datado de 10.09.2020, constante no Processo n.º 006896/2020,

### RESOLVE:

**LOTAR** o servidor **HUGO STEFANO BUZAGLO HIMENES**, matrícula n.º 003.556-4A, Assistente de Auditor – CC-1, no Gabinete do Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior - GAUALBER.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de setembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ADMINISTRATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

**INSTITUI O SELO DE GESTÃO PÚBLICA, A SER CONCEDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS AOS GESTORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SOB SUA JURISDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI e o parágrafo único do artigo 1º e a alínea 'c' do artigo 58, ambos da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 16 de setembro de 2020

Edição nº 2375 Pag.11

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade e da eficiência elencados expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a que se submetem os gestores da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a redução dos índices de desconformidades na gestão de recursos públicos e fortalecer o controle interno da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar os gestores públicos a buscarem maiores e melhores níveis de regularidade, eficiência e transparência nas suas atividades;

**CONSIDERANDO** o objetivo de dar publicidade ao trabalho de gestores públicos que apresentarem as melhores práticas de regularidade, eficiência e inovação;

**CONSIDERANDO** o interesse em ações que fomentem e incentivem o pleno engajamento dos jurisdicionados nas atividades, que propiciem o alcance de melhores resultados;

**CONSIDERANDO** que as ações do Tribunal de Contas devem alcançar aspectos de conformidade legal, bem como a avaliação da efetividade da gestão pública,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo de Gestão Pública, a ser concedido periodicamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aos gestores dos entes, órgãos e fundos especiais jurisdicionados, estaduais e municipais, que alcançarem os melhores índices de desempenho, regularidade, eficiência, efetividade e transparência nas suas contas públicas, com bases nos critérios específicos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Poderão ser contemplados:

- I - Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipais;
- II – Chefes dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais;
- III - Chefes do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual;
- IV - Secretários Estaduais e Municipais; e
- V – Gestores das Administrações Indiretas Estadual e Municipais.

**Art. 2º.** Cada edição do Selo será precedida de regulamento por Portaria da Presidência do Tribunal, que estabelecerá o escopo, o alcance e os critérios utilizados, observadas as regras gerais desta Resolução.





**Parágrafo único.** Cada edição do Selo, observado o *caput* deste artigo, poderá contemplar categorias determinadas de gestores assim considerados:

- I – pela esfera federativa (estadual ou municipal);
- II – pela descentralização ou desconcentração administrativa (entidades de Administração Direta ou Indireta ou órgãos específicos);
- III – por período de apuração (um ano fiscal ou mais, conjuntos de meses ou mesmo eventos determinados),
- IV – por aspectos orçamentário-financeiros - programa, ação, projeto ou atividade, planejado(a) e executado(a);
- V – pelas iniciativas relevantes que se qualifiquem de maneira diferenciada e sejam inspiradoras para os demais gestores públicos e para a Comunidade em geral,
- VI – pela combinação de dois ou mais destes critérios.

**Art. 3º.** A aferição do desempenho dos jurisdicionados para fins de premiação será realizada pelas Secretaria Geral de Controle Externo e pela Secretaria do Tribunal Pleno, sob a Coordenação do Gabinete da Presidência, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação.

**§ 1º.** Poderão ser utilizados os seguintes critérios de aferição:

- I – regularidade das informações e documentos enviados ao Tribunal de Contas pelos meios utilizados para a captação de dados dos diversos jurisdicionados, envolvendo pontualidade, assiduidade, continuidade, adequação e completude dos dados;
- II - classificação obtida por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M/TCEAM), instituído pela Resolução nº 10, de 27 de setembro de 2016, com a redação dada pela Resolução nº 03, de 14 de maio de 2019, quanto a gestores municipais, ou pelo Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEG-E/TCEAM) quando vier a ser implantado, quanto a gestores estaduais;
- III – pontuação do “Ranking Nacional da Transparência” do Ministério Público Federal;
- IV – pontuação obtida por meio da Escala Brasil Transparente – Transparência Passiva, da Controladoria Geral da União;
- V – classificação determinada pelo Ranking de Controle Interno do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, utilizada a matriz de fiscalização instituída pela Resolução nº 09, de 30 de novembro de 2018, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;
- VI – entrega tempestiva da prestação de contas anual;





Manaus, 16 de setembro de 2020

Edição nº 2375 Pag.13

**VII** – entrega tempestiva das prestações de contas mensais (balancetes);

**VIII** – melhoria no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH ou índice Gini, no exercício em avaliação em relação ao(s) exercício(s) anterior(es);

**IX** – entrega tempestiva do relatório resumido da execução orçamentária;

**X** – entrega tempestiva do relatório de gestão fiscal.

**XI** - soluções inovadoras apresentadas pelo gestor do órgão jurisdicionado, dividido em categorias como transparência, meio ambiente, saúde, educação, gestão, etc.;

**§ 2º.** No que se refere ao inciso XI:

**I** - a apresentação da solução deverá ser enviada em data designada pela Portaria regulamentadora;

**II** - a solução deve ter sido implementada no mandato atual do gestor em avaliação;

**III** - deverão constar no documento de apresentação da solução a ser avaliada: título, categoria, gestores envolvidos, resumo, problema, objetivos traçados, solução, objetivos alcançados, fotos ou documentos probatórios da execução do projeto;

**IV** – não poderá ser inscrita mais de uma vez a mesma solução, ainda que por gestores diferentes;

**V** - a pontuação atribuída ao projeto será igual para todos os gestores diretamente envolvidos;

**VI** – deverá ser fixada uma pontuação máxima aos projetos avaliados.

**§ 3º.** Poderão ser adotados como requisitos para participação na avaliação, segundo a entidade ou órgão jurisdicionado:

**I** - não ter contas julgadas irregulares transitadas em julgado nos últimos quatro anos;

**II** – estar adimplente com a entrega de todas as prestações de contas mensais (balancetes) do exercício anterior e ao exercício que será avaliado;

**III** – estar adimplente com a entrega da prestação de contas anual do exercício anterior, que será entregue no ano que será avaliado;

**IV** – estar adimplente com os envios dos relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) e dos relatórios de gestão fiscal (RGF), segundo a periodicidade e a titularidade previstas na Lei







Manaus, 16 de setembro de 2020

Edição nº 2375 Pag.14

complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo em vista ainda os prazos regulados pela Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e regulamentação deste Tribunal;

**V** – ter obtido ao menos a pontuação mínima na Meta 7 do Plano Nacional de Educação nos anos em que houver meta a ser aferida, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Educação;

**VI** – na ocorrência prevista no artigo 7º desta Resolução.

**Art. 4º.** A pontuação final será baseada no somatório dos critérios definidos na contagem obtida com a avaliação dos itens mencionados na Portaria reguladora de cada prêmio.

**§ 1º.** A metodologia de avaliação do desempenho dos gestores será definida em cada edição, fixando-se pesos ou percentuais de pontuação que conterão os critérios descritos no artigo 3º desta Resolução.

**§ 2º.** Se, na apuração, houver empate na pontuação da aferição dos critérios, a Portaria poderá adotar ordem precedência, dentre as quais:

**I** – maior regularidade das informações e documentos enviados ao Tribunal;

**II** – maior classificação obtida por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM-TCEAM) ou do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEG-E/TCEAM) quando vier a ser implantado, quanto a gestores estaduais;

**III** – maior pontuação em um ou mais medidores de transparência e controle interno.

**§ 3º.** Os gestores serão classificados em níveis ouro, prata ou bronze, segundo atinjam os seguintes percentuais do total de pontos da avaliação, conforme regulada na Portaria específica:

**I** – maior ou igual a 80% - gestor ouro;

**II** – maior ou igual a 60% - gestor prata;

**III** – maior ou igual a 50% - gestor bronze.

**Art. 5º.** O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa, bem como na disponibilização de selo digital aos gestores jurisdicionados que alcançarem a pontuação necessária para recebimento do Selo de Gestão, nas categorias ouro, prata e bronze.

**§ 1º.** O diploma descreverá a premiação e os critérios utilizados na avaliação e o selo terá os formatos físico e digital definidos na Portaria que os tenha regulado.

**§ 2º.** O diploma será subscrito pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas.

**§ 3º.** O diploma e o selo serão entregues pelo Tribunal Pleno em sessão solene previamente convocada e divulgada.





Manaus, 16 de setembro de 2020

Edição nº 2375 Pag.15

**§ 4º.** O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à sessão solene para a qual for convocado, e não designar substituto, poderá receber a láurea, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete do Presidente do Tribunal.

**Art. 6º.** O diploma e o selo terão validade de um ano contado a partir das respectivas concessões.

**Parágrafo único.** A utilização do Selo será restrita aos documentos oficiais ou aos sítios institucionais dos agraciados, ou das entidades ou órgãos por cujas gestões foram premiados.

**Art. 7º.** O selo e o diploma concedidos poderão ser revogados pelo Tribunal Pleno em caso de:

I - trânsito em julgado administrativo das contas julgadas irregulares do gestor premiado, referentes ao exercício financeiro eventualmente utilizado como critério temporal para concessão, bem como nos casos das contas julgadas irregularidades pelo Poder Legislativo competente, ficando o responsável inapto a concorrer ao “Selo de Gestão” no ano seguinte;

II – ter o agraciado praticado ato contrário à dignidade e significado do Selo.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na Portaria que regulamentar cada Selo.

**Art. 9º.** A Secretaria do Tribunal Pleno manterá livro especial destinado ao registro dos selos concedidos.

**Art. 10.** A Portaria que especificar cada edição do Selo será submetida pela Presidência à homologação do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária judicante que se seguir a sua publicação.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 09 de setembro de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro Ouvidor-Geral

